



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO SENHOR DEPUTADO MARDEN MENEZES AO PROJETO DE LEI Nº 175 DE 2023

EMENTA: *Dispõe sobre a implementação de estratégias para promoção de saúde mental nas instituições de ensino públicas e privadas.*

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado Rubens Vieira, que dispõe sobre a implementação de estratégias para promoção de saúde mental nas instituições de ensino públicas e privadas.

De acordo com o presente projeto, as estratégias devem incluir a presença de profissionais capacitados em saúde mental nas escolas, a realização de atividades que promovam o bem-estar emocional dos alunos, a identificação precoce de problemas de saúde mental e o encaminhamento para tratamento adequado.

Dispõe, ainda, que a instituição deverá designar um profissional como responsável por coordenar a estratégia de saúde mental, devendo ser realizadas avaliações periódicas para medir a eficácia das políticas implementadas.

Nos termos dos artigos 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, no âmbito desta Comissão, sem análise do mérito da matéria, deve ser observada tão-somente sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituições Federal e Estadual.

Eis o relatório. Passo ao voto.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício de competência desta



Casa, conforme restará demonstrado.

Dispõe o art.75 da Constituição do Estado do Piauí:

Art. 75. A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

A iniciativa, portanto, é desta Casa Legislativa.

Ademais, é de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art.24, inciso XII da Constituição Federal.

A proposta ora apresentada alinha-se aos dispositivos acima mencionados, tendo em vista que, ao oferecer treinamento para professores e orientação para os estudantes sobre como lidar com a depressão e outros transtornos mentais, bem como acesso a serviços de saúde mental de qualidade, as escolas podem ajudar a prevenir o adoecimento mental e melhorar o desempenho escolar.

Ressalte-se que a presente proposição, após aprovada deverá ser regulamentada e concretizada pelo Poder Executivo, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

No que toca às disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, "b", 105, I E 106 do Regimento Interno desta Casa, observado em todos os seus termos.

III. CONCLUSÃO DO VOTO

Por todo o exposto, o projeto promove os valores fundamentais constantes nas Constituições Federal e Estadual, não havendo impedimento à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sendo a minha manifestação favorável à sua

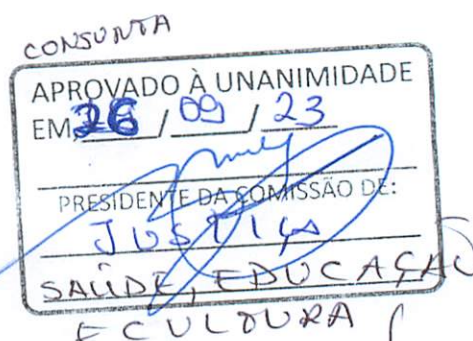
aprovação no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, devendo seguir para a comissão técnica competente para análise de mérito.

Este é o meu Parecer.

IV. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- () Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.
- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.
- () Transformação em Indicativo.
- () Aprovado em reunião conjunta.



Marden Menezes
Deputado Marden Menezes

Relator na CCJ

Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 12 de setembro de 2023.

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br

*Acontado parecer da CCJ
rep. Fabio Novo*